



# Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galoão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.708, de 27 de março de 1998.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CIPUR -  
CENTRO DE PESQUISAS E QUALIDADE  
URBANA E RURAL - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO IVAN MORAES, PREFEITO MUNICIPAL  
DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são  
conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e, em  
atendimento ao disposto no art. 6º, inciso IV, e art. 43 da Lei Municipal nº  
3.127/97, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município,

DECRETA:

ART. 1º - É aprovado o regimento interno do Centro de Pesquisas e Qualidade  
Urbana e Rural - CIPUR, instituído pela Lei nº 3.127, de 30 de dezembro de 1997.

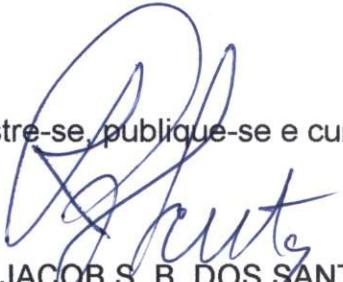
ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 1998.

  
SÉRGIO IVAN MORAES  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
JACOB S. B. DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galoão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

## CENTRO DE PESQUISAS E QUALIDADE URBANA E RURAL - CIPUR

### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

**ART. 1º** - O Centro de Pesquisas e Qualidade Urbana e Rural - CIPUR, criado pelo art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.127, de 30 de dezembro de 1997, integra a estrutura administrativa básica do Município de Santa Cruz do Sul - RS, como Órgão de Participação e Representação, vinculado por linha de coordenação ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

**ART. 2º** - A duração do CIPUR é por prazo indeterminado e tem por finalidade estabelecer as diretrizes, regrar e controlar a aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Santa Cruz do Sul - RS.

**ART. 3º** - O CIPUR tem como atribuições específicas:

- I - promover pesquisas e estudos, desenvolver ou opinar sobre projetos e políticas para o desenvolvimento integrado do Município;
- II - estabelecer o regramento da ocupação do solo, da expansão urbana e da preservação ambiental no Município e fiscalizar sua aplicação;
- III - estabelecer diretrizes para as Leis Complementares que regulam as atividades e o desenvolvimento social, especificamente: Código de Obras, Lei de Loteamento e de Parcelamentos, Lei de Preservação Ambiental, Lei de Desenvolvimento Industrial e Lei de Uso do Solo;
- IV - estabelecer as diretrizes para o tombamento dos prédios, bem como os requisitos para aprovação da sua integração ao Patrimônio Histórico do Município, regrando a comercialização do índice receptível - IR;
- V - emissão de pareceres e laudos técnicos requeridos pela Lei que instituiu o Plano Diretor e legislação pertinente complementar ou afim;
- VI - propor ao Executivo o regramento para concessão dos incentivos previstos no Plano Diretor;
- VII - explicitar e propor ao Executivo as normas complementares necessárias à aplicação dos índices e taxas, das zonas urbanas, do zoneamento de desenvolvimento, dos licenciamentos de funcionamento, do patrimônio histórico, dos parques municipais, do sistema viário, do controle e preservação do meio ambiente, do estacionamento e manobras de veículos, dos equipamentos sociais, do saneamento básico e das disposições em geral do Plano Diretor e legislação afim;
- VIII - promover estudos, pesquisas, análises e proposições para o aperfeiçoamento e revisões periódicas do Plano Diretor, com vistas a sua adequação ao desenvolvimento social e urbano do Município;
- IX - apreciar e opinar sobre projetos de lei e/ou medidas administrativas que possam interferir no desenvolvimento social e urbano do Município ou influir no Plano Diretor, Códigos e Leis mencionadas no inciso III;



# Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galoão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

X - fornecer pareceres e laudos técnicos sobre projetos, anteprojetos, ações e atividades implementadas ou sugeridas por órgãos da Prefeitura, Legislativo, Entidades Comunitárias ou Privadas, empresas ou pessoas sediadas no Município, que tenham como tema pesquisas, planejamento e desenvolvimento urbano, bem como sobre matérias que envolvam problemas de meio ambiente, sistema viário, loteamentos, preservação ambiental, equipamentos sociais, licenciamento de funcionamento e outros assuntos similares ou afins;

XI - dar com exclusividade pareceres conclusivos para a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, sobre a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados real ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, que para sua instalação dependem do prévio licenciamento da SMPC e do parecer conclusivo do CIPUR;

XII - outras atividades afins ou correlatas.

## TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

**ART. 4º** - O Centro de Pesquisas e Qualidade Urbana e Rural - CIPUR (que provém de CIDADE PURA), é composto pelos órgãos municipais e entidades a seguir relacionadas, que indicarão cada um, um Membro Titular com direito a voto e um Membro Suplente para substituir o titular em caso de ausência, que terá direito à participação como ouvinte nas reuniões com o titular presente:

I - Câmara de Vereadores;

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

III - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Procuradoria Geral do Município;

VI - UNISC;

VII - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul;

VIII - Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul;

Parágrafo primeiro - Os representantes indicados pelas entidades governamentais poderão ser substituídos a juízo do Prefeito Municipal e perderão automaticamente o seu mandato no momento em que deixarem de pertencer às mesmas, devendo ser designado outro representante junto ao CIPUR. Os representantes indicados pelas entidades não governamentais poderão ser substituídas a critério da autoridade legal da respectiva entidade.

Parágrafo segundo - O não comparecimento de Entidade-Membro e sem justificativa aceita, a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará no seu desligamento automático.

Parágrafo terceiro - Todos os representantes das entidades membros exercerão suas funções sem remuneração, consideradas de interesse público relevante, devendo a entidade que representam considerá-los efetivos, quando em trabalho do CIPUR.



# Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

---

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

Parágrafo quarto - Os membros do CIPUR serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, por indicação das Entidades respectivas, mencionadas nos incisos I a VIII deste artigo.

**ART. 5º** - O CIPUR tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comitê Técnico;
- IV - Comissões Especiais;

## TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

**ART. 6º** - As reuniões ordinárias plenárias serão realizadas nos meses de março e setembro em datas fixadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

Parágrafo único - Poderão ser convocadas reuniões plenárias extraordinárias, por iniciativa do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação e/ou por um terço dos membros titulares do CIPUR, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.

**ART. 7º** - As reuniões plenárias serão presididas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação ou, na sua falta, pelo representante da SMPC no CIPUR e secretariadas pelo representante da Procuradoria Geral no CIPUR, este com direito a voto.

Parágrafo único - Ao Presidente compete o voto de qualidade no caso de empate na votação de uma matéria.

**ART. 8º** - O quórum mínimo para validade das deliberações do plenário é de 50% (cinquenta por cento) do número de membros titulares nomeados à data da reunião.

Parágrafo primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros votantes.

**ART. 9º** - Compete ao plenário deliberar ou delegar as deliberações sobre as matérias que se relacionam com as finalidades e atribuições específicas do CIPUR, conforme artigos 2º e 3º deste Regimento Interno.

**ART. 10** - Mediante a concordância da maioria simples dos membros titulares do CIPUR, por iniciativa própria ou a requerimento de terceiros, poderão participar de uma ou mais reuniões plenárias, entidades, interessados ou profissionais de reconhecida capacitação técnica, para defesa de teses, projetos, sugestões e críticas sobre matérias de interesse ou em discussão no CIPUR.



# Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galoão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

**ART. 11** - As deliberações do plenário serão registradas em forma de Notas de Reunião, assinadas por, no mínimo, metade dos membros titulares presentes e arquivadas em arquivo específico.

As deliberações que requerem cumprimento ou providências do CIPUR se transformarão em Resoluções, redigidas pelo Secretário Executivo do CIPUR e assinadas pelo Presidente e Secretário da respectiva Reunião Plenária.

**ART. 12** - A pauta das matérias a serem discutidas e votadas na reunião será agendada pela Diretoria Executiva do CIPUR e entregue aos integrantes do Plenário com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Nenhuma matéria técnica ou tecnológica será agendada sem o prévio parecer do Comitê Técnico sobre a respectiva matéria.

**ART. 13** - As matérias constantes da pauta serão discutidas de acordo com a ordem cronológica, podendo o Presidente, por solicitação de no mínimo um terço dos Membros Titulares presentes, conceder preferência para uma ou mais das matérias em pauta.

Parágrafo primeiro - A votação e o respectivo encaminhamento ficará adiado para a reunião seguinte, se assim for requerido por um Membro Titular, tornando-se automaticamente em matéria com preferência de decisão sobre os demais assuntos.

Parágrafo segundo - Qualquer Membro Titular poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas ao processo, devendo a respectiva matéria entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo terceiro - Por reunião seguinte entende-se a próxima reunião, quer ordinária ou extraordinária, não podendo a votação de uma mesma matéria ser transferida em mais de duas reuniões seguidas.

**ART. 14** - Cada Membro Titular poderá falar no máximo duas vezes sobre a mesma matéria, em tempo limitado a dez minutos em cada intervenção, salvo o relator para leitura do parecer ou para explicações quando forem solicitadas.

Parágrafo primeiro - Entidade ou pessoa convidada terá quinze minutos para sua participação, prorrogável por até igual período a critério exclusivo do Presidente da reunião.

Parágrafo segundo - Por maioria simples, o Plenário poderá em casos especiais, prorrogar o tempo de participação por período superior ao estipulado no *caput*.

**ART. 15** - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

- a - A votação obrigatoriamente será por escrutínio secreto, constando na Nota de Reunião, o número de votos favoráveis e contrários.
- b - Qualquer Membro Titular votante poderá requerer a consignação expressa do seu voto nas notas da respectiva votação.
- c - Nenhum Membro Titular presente, quando não impedido por circunstâncias justificadas, poderá escusar-se de dar seu voto.



# Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galoão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

d - O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

**ART. 16** - É vedado aos membros do CIPUR, envolver-se com propostas, projetos ou moções que estejam relacionadas com favorecimentos de ordem pessoal ou da entidade que representa, ou que se caracterizarem como matérias políticas partidárias, religiosas ou preconceituosas.

Parágrafo único - O enquadramento de um membro titular ou suplente, nas circunstâncias previstas neste artigo, ensejará a imediata substituição do mesmo no CIPUR, em moção aprovada por no mínimo dois terços dos Membros Titulares.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ART. 17** - O CIPUR será coordenado por uma Diretoria Executiva, com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretor Executivo;
- II - Secretário Executivo;
- III - Núcleo Administrativo.

**ART. 18** - O Diretor Executivo após ter seu nome aprovado pelo Plenário, será nomeado por decreto do Prefeito Municipal e terá as seguintes atribuições:

- I - administrar e coordenar as atividades do CIPUR, cumprindo e encaminhando para cumprimento as deliberações do Plenário;
- II - presidir as reuniões do Comitê Técnico e das Comissões Especiais;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno e disposições legais estabelecida pela Lei que instituiu a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e demais legislações que se relacionem com as atividades do CIPUR, especialmente o Plano Diretor, Código de Obras, Leis de Loteamento, Parcelamento e Desafetação, Lei do Uso do Solo, Lei de Preservação Ambiental e Lei de Desenvolvimento Industrial;
- IV - representar o CIPUR em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou comunicar o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, nos casos de impedimento legal ou impossibilidade física;
- V - assinar com o Secretário Executivo toda correspondência expedida pelo CIPUR;
- VI - decidir sobre assuntos urgentes, com o aval do Secretário Municipal do Planejamento e Coordenação, dando conhecimento ao Plenário na primeira reunião;
- VII - assinar convênios, acordos e contratos "ad referendum" do Plenário, mediante prévia e expressa concordância do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;
- VIII - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- IX - convocar as reuniões do Comitê Técnico e das Comissões Especiais e as reuniões extraordinárias do Plenário;
- X - organizar a pauta das reuniões do Plenário, do Comitê Técnico e das Comissões Especiais;



# Município de Santa Cruz do Sul

*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

---

Rua Galoão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

XI - corresponder-se em nome do CIPUR e representá-lo nas solenidades e atos oficiais e expedir o convite às Entidades ou pessoas convidadas a participar das reuniões do Plenário, do Comitê Técnico e das Comissões Especiais;

XII - resolver os casos omissos de natureza administrativa, com base nos modelos e procedimentos adotados pelos demais órgãos da SMPC;

XIII - outras atribuições correlatas ou afins.

Parágrafo primeiro - O expediente normal do Diretor Executivo no CIPUR será de quarenta horas semanais.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo do CIPUR será lotado na SMPC, podendo ser funcionário do quadro da Prefeitura com direito a FG-2, ou na forma de Cargo em Comissão - nível CC3.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo do CIPUR será escolhido entre pessoas com formação de nível superior, habilitados em profissões compatíveis com as suas atribuições.

**ART. 19** - O Secretário Executivo nomeado por Decreto do Prefeito Municipal é diretamente subordinado ao Diretor Executivo e tem as seguintes atribuições:

I - Administrar as atividades de natureza administrativa, orçamentária e financeira do CIPUR;

II - tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das reuniões do Plenário, Comitê Técnico e Comissões Especiais;

III - substituir o Diretor Executivo nos seus impedimentos;

IV - nomear, exonerar, suspender, lotar e substituir os servidores lotados no CIPUR, bem como praticar os demais atos administrativos do órgão, em conjunto com o Diretor Executivo;

V - auxiliar o secretário do Plenário na elaboração das atas e das resoluções;

VI - programar, coordenar e controlar as atividades burocráticas, de expediente, de suprimento, de pessoal, de orçamento, de atendimento ao público e de comunicações;

VII - outras atividades correlatas ou afins.

Parágrafo primeiro - O expediente normal do Secretário Executivo no CIPUR será de quarenta horas semanais.

Parágrafo segundo - O Secretário Executivo do CIPUR será lotado na SMPC, podendo ser funcionário do quadro da Prefeitura com direito a FG-2, ou na forma de Cargo em Comissão - nível CC-3.

Parágrafo terceiro - O Secretário Executivo do CIPUR será escolhido entre pessoas com formação de nível superior, habilitadas em profissões compatíveis com as suas atribuições.

**ART. 20** - O Secretário Executivo terá sob sua subordinação direta o Núcleo de Apoio Administrativo, com atribuições idênticas aos demais órgãos de natureza similar e igual designação existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura.



# Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico

---

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

Inicialmente o Secretário Executivo utilizará o Núcleo da SMPC, até que o volume justifique a instalação de órgão próprio com os recursos humanos recrutados pela SMPC.

## DO COMITÊ TÉCNICO

**ART. 21** - O Comitê Técnico será composto por profissionais com formação superior e reconhecida capacitação técnica indicados pelo órgão municipal ou entidade que representa e nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal:

- I - Representante do Departamento de Desenvolvimento Urbano da SMPC.
- II - Representante do Departamento de Meio Ambiente da SMPC.
- III - Representante do Departamento de Obras, Estradas e Vias da SMOV.
- IV - Representante do Departamento de Transportes e Trânsito da SMTSP.
- V - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul.
- VI - Representante do Núcleo de Planejamento Urbano da UNISC.

Parágrafo primeiro - Os representantes indicados pelas Secretarias Municipais poderão ser substituídos a juízo do Prefeito Municipal e perderão automaticamente o seu mandato no momento em que deixarem de pertencer às mesmas, devendo ser designado outro representante para o Comitê Técnico do CIPUR. Os representantes designados pelas Entidades nomeadas nos incisos V e VI poderão ser substituídos a critério da autoridade legal da respectiva Entidade.

Parágrafo segundo - Os membros do Comitê Técnico não terão remuneração pelo CIPUR, sendo os representantes dos órgãos municipais remunerados pelo seu regime de trabalho habitual na Prefeitura.

O sistema de remuneração dos demais membros fica a critério da Entidade representada, que responderá diretamente pelo respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro - No caso de ausência do representante, o órgão ou Entidade representada poderá indicar seu substituto para uma reunião específica, mediante autorização encaminhada ao Diretor Executivo do CIPUR. O limite para estas substituições é de 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano.

**ART. 22** - As reuniões ordinárias do Comitê Técnico serão realizadas na segunda quarta-feira de cada mês, em horário de expediente do CIPUR.

Parágrafo único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por iniciativa do Comitê Técnico ou do Diretor Executivo do CIPUR, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

**ART. 23** - As reuniões serão presididas pelo Diretor Executivo do CIPUR ou nos seus impedimentos pelo Secretário Executivo, ao qual compete o voto de qualidade no caso de empate na votação de uma matéria.



# Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico

---

Rua Galoão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

**ART. 24** - O quórum mínimo para validade das deliberações do Comitê Técnico é de maioria simples (metade mais um) dos membros presentes à reunião.

**ART. 25** - Em todos os casos, as deliberações terão votação simbólica, constando nas Notas de Reunião, apenas o número de votos favoráveis, contrários ou abstenções.

Parágrafo único - As Notas de Reunião serão assinadas por no mínimo dois terços dos presentes, incluso o Presidente.

**ART. 26** - As reuniões terão caráter fechado e reservado.

Parágrafo único - Mediante a concordância da maioria simples dos membros do Comitê Técnico, poderão participar de uma ou mais reuniões, entidades ou profissionais autônomos, para enriquecimento do conteúdo e maior conhecimento dos temas em discussão no Comitê Técnico, sendo proibida a presença do convidado ou estranhos no encaminhamento e nas votações propriamente ditas.

**ART. 27** - As deliberações do Comitê Técnico se transformam em Diretrizes, Laudos, Pareceres, Informações, Instruções ou Recomendações, mediante redação constante nas respectivas Notas de Reunião, transcritas para documentos formais do CIPUR, assinadas pelo Diretor e Secretário Executivo.

**ART. 28** - Nas reuniões do Comitê Técnico serão adotados os mesmos procedimentos e preceitos previstos nos artigos 12, 13 e 16 do presente Regimento Interno.

**ART. 29** - Compete ao Comitê Técnico:

- I - definir, normatizar, estabelecer critérios e diretrizes, assessorar ou opinar sobre as matérias técnicas ou tecnológicas que se relacionam com a finalidade e atribuições específicas do CIPUR descritas nos artigos 2 e 3 do presente regimento interno, mediante solicitação formal do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação ou por delegação do Plenário;
- II - articular-se com organismos municipais, estaduais, federais, internacionais, públicos ou privados, para obtenção de recursos e conhecimentos tecnológicos, visando ao planejamento e à condução do desenvolvimento urbano de Santa Cruz do Sul;
- III - assessorar o Plenário, a Diretoria Executiva do CIPUR e a Administração Municipal no que concerne à efetiva coordenação política de desenvolvimento municipal;
- IV - outras atividades correlatas ou afins.

## DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**ART. 30** - O Diretor Executivo poderá instituir Comissões Especiais, mediante aprovação prévia do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação e homologação do Plenário do CIPUR.

## TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





# Município de Santa Cruz do Sul

*Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico*

---

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

**ART. 31** - Este Regimento Interno poderá ser reformulado ou receber emendas, mediante apresentação de proposta da Diretoria Executiva aprovada por no mínimo dois terços dos membros titulares do Plenário, para após ser decretada pelo Prefeito Municipal.

**ART. 32** - As deliberações e atos do CIPUR serão operacionalizados pelo próprio CIPUR, ou pelos órgãos municipais com funções pertinentes à matéria.

**ART. 33** - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno, serão dirimidas pela SMPC e Procuradoria Geral.

**ART. 34** - Para seu regular funcionamento, o CIPUR poderá dispor de pessoal e materiais transferidos de outros órgãos da Administração Municipal, através dos procedimentos administrativos convencionais.

**ART. 35** - Os recursos financeiros para manutenção e investimentos do CIPUR serão provenientes de:

- I - dotação orçamentária consignada na SMPC;
- II - auxílios e subvenções da União, do Estado, ou de qualquer entidade pública ou privada;
- III - taxas diversas por serviços prestados;
- IV - receitas eventuais.

**Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 27 de março de 1998.**